



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças

Decreto Executivo Conjunto n.º 8/17:

Autoriza a abertura do procedimento de Contratação Pública para a Construção de Infra-Estrutura e Instalação de Sinalização do Casco Urbano da Cidade de Cabinda e arredores.

Ministérios das Finanças e da Construção

Decreto Executivo Conjunto n.º 9/17:

Aprova as taxas a serem cobradas pela emissão, substituição ou renovação de Títulos de Registo, Alvarás e/ou Certidões sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projectos de Obras e Fiscalização de Obras. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 10/17:

Aprova o Regulamento sobre o Licenciamento de Instituições de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 16/98, de 3 de Julho.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 11/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Mecânica na especialidade de Electromecânica e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto Executivo Conjunto n.º 8/17
de 11 de Janeiro

Considerando que o Governo da Província de Cabinda pretende desencadear o procedimento de contratação pública para construção de infra-estrutura e instalação de sinalização do Casco Urbano da Cidade de Cabinda e Arredores, que integra o projecto

do Programa de Investimento Público (PIP), já aprovado e inserido no Sistema Integrado do Programa de Investimento Público (SIPIP).

Atendendo que nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, compete aos Ministros das Finanças e de Tutela da actividade em que se insere o projecto conceder por Decreto Executivo Conjunto a prévia autorização de abertura de procedimento de contratação pública, quando as despesas relativas à contratação dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um exercício económico e o valor exceda o limite fixado no n.º 3 do Anexo IV da referida Lei.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

O presente Decreto Executivo Conjunto autoriza a Abertura do Procedimento de Contratação Pública para a Construção de Infra-Estrutura e Instalação de Sinalização do Casco Urbano da Cidade de Cabinda e Arredores.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Ministros das Finanças e do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, [...] de Dezembro de 2016.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro das Finanças, *Augusto Archer de Sousa Manguera*.

a) Na sequência do percurso formativo, se verificarem situações em que a formação apresente um número inferior a sete formandos, estas são objecto de racionalização com vista a atingirem a frequência mínima estabelecida para centros tutelados pelo INEFOP.

2. A duração da formação pode ser fixa ou variável, consoante o curso:

- a) Nos casos em que for possível a flexibilidade de horário, baseia-se no prévio agendamento no calendário formativo;
- b) Nos cursos com calendário pré-definido, as sessões formativas terão a duração indicada no mesmo;
- c) Salvo indicação em contrário, cada sessão formativa deve ter, no mínimo, a duração de 60 minutos.

3. No final do curso, deve ser emitido pela Instituição de Formação, um certificado de formação profissional, aos formandos que concluem os cursos com aproveitamento. O certificado deve conter:

a) Identificação da Instituição de Formação Profissional;

b) Identificação do formando;

c) Designação, duração total, data de início e de fim do curso;

d) Designação dos módulos ou conteúdo programático e respectiva carga horária dos módulos;

e) Classificação final obtida, mencionando a escala de avaliação utilizada;

f) Assinatura do responsável da Instituição de Formação, validada com o respectivo carimbo;

g) Os certificados referidos no ponto 3 são emitidos pelas respectivas Instituições de Formação Profissional e homologados pelos Serviços Provinciais do INEFOP;

h) A entrega do certificado é condicionada pela verificação da assiduidade mínima de 75% do número total de horas do curso;

i) Caso não tenha obtido aproveitamento ou tenha ultrapassado o limite de faltas, o formando não será certificado.

ANEXO II

Tabela de Emolumentos a que se refere o artigo 13.º

Descrição	N.º de Cursos	Valor em UCF	Valor em AKZ
Emissão de Credencial	Até 3	2.046	180.048,00
	Até 6	2.390	210.320,00
	Mais de 6	2.841	250.008,00
Renovação de Credencial	Até 3	1.365	120.120,00
	Até 6	1.810	159.280,00
	Mais de 6	2.164	190.432,00
Vistoria a Centros de Formação	Até 3	240	21.120,00
	Até 6	280	24.640,00
	Mais de 6	350	30.800,00
Homologação de Certificados		18	1.584,00
Reconhecimento da Formação Feita no Exterior do País		70	6.160,00

UCF — Unidade de Correção Fiscal é igual a AKz: 88,00

O Ministro, *António Domingos Pitra Costa Neto*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 11/17 de 11 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia, um curso de graduação académica que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de

Engenharia o Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009;

Convindo aprovar a criação do curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação do Curso de Bacharelato)

É criado o Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Mecânica na especialidade de Electromecânica.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica, que tem sido aplicado desde o Ano Académico 2009, com a respectiva grelha curricular constante do Anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2592 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º

(Perfil de entrada)

São candidatos ao Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido curso

ARTIGO 4.º

(Concessão do Grau de Bacharel)

A concessão do Grau de Bacharel em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica, pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Bacharelato;
- b) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e aprovação do júri constituído para o efeito.

ARTIGO 5.º

(Perfis de saída)

O Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica, criado pelo presente Decreto Executivo forma um Bacharel em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica, com as seguintes competências profissionais:

- a) Proceder à montagem das infra-estruturas e outros equipamentos técnicos;
- b) Proceder à operacionalização e manutenção de equipamentos técnicos;
- c) Garantir o funcionamento das infra-estruturas;
- d) Conceber os desenhos técnicos;
- e) Executar obras e serviços técnicos;
- f) Elaborar estudos, planeamento, projectos de acordo com as especificações definidas;
- g) Efectuar vistorias, avaliação, arbitragem e parecer técnico;
- h) Elaborar orçamentos dos projectos;
- i) Acompanhar as actividades de supervisão, coordenação e orientação técnica.

ARTIGO 6.º

(Campo de actuação)

O Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica, na especialidade de Electromecânica, criado pelo presente Decreto Executivo forma um especialista que actua, dentre outras, nas seguintes áreas:

- a) Empresas de Construção de Máquinas;
- b) Indústrias Manufactureira;
- c) Indústria Metalúrgica;
- d) Instituições de Ensino Geral;
- e) Empresas Produtoras e Prestadoras de Serviços da Indústria Petrolífera;
- f) Centrais Termoeléctricas, Hidroeléctricas;
- g) Empresas de Desenvolvimento de Energias Renováveis;
- h) Laboratórios de Controlo de Qualidade;
- i) Indústria Petrolífera;
- j) Empresas de Consultoria;
- k) Assessoria Técnica e Venda de Equipamentos.

ARTIGO 7.º

(Número de vagas)

O Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 25 vagas por turma.

ARTIGO 8.º

(Novas edições do Curso de Bacharelato)

A ministração de novas edições de ciclo de formação do Curso de Bacharelato ora criado fica dependente da avaliação positiva do ciclo anterior de formação, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

(Avaliação e acreditação dos cursos)

O Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 10.º

(Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2009.

ARTIGO 11.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO
Plano de Estudos do Curso de Bacharelato em Engenharia Mecânica
Especialidade: Electromecânica

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Análise Matemática I	2	2		4	64	Análise Matemática II	2	2		4	64
Física I	2	2	1	5	80	Física II	2	2	1	5	80
Álgebra Linear e Geometria Analítica	2	2		4	64	Matemática Aplicada	2	2		4	64
Química Fundamental	2	1	1	4	64	Termodinâmica Aplicada	2	2	3	4	64
Desenho Técnico	1	2		3	48	Probabilidade e Estatística	2	2	2	4	64
Introdução à Especialidade (Electromecânica)	1	2		3	48	Investigação Operacional	2	2		4	64
Introdução à Informática	1	1	1	3	48	Inglês Técnico II	1	1		2	32
Inglês Técnico I	1	1		2	32						
Subtotal de horas	12	13	3	28	448	Subtotal de horas	13	13	1	27	432
Total Anual de horas 880											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Processos Tecnológicos	2	1	1	4	64	Tecnologia Mecânica	2	2	1	5	80
Máquinas e Ferramentas	2	1	2	5	80	Máquinas Eléctricas e Sistemas Electromecânicos	2	1	1	4	64
Resistência dos Materiais	2	1	1	4	64	Motores, Máquinas Térmicas e Hidráulica	2	2	1	5	80
Mecânica dos Fluidos	2	1	1	4	64	Metodologia de Investigação Científica	2	2		4	64
Electrónica Industrial, Digital e Analógica	2	1	1	4	64	Automação Industrial e Robótica	2	2	1	5	80
Circuitos e Instalações Eléctricas	2	1	1	4	64	Medidas e instrumentação	2	2	1	5	80
Subtotal de horas	12	6	7	25	400	Subtotal de horas	12	11	5	28	448
Total Anual de horas 848											

3.º Ano											
5.º Semestre (16 semanas)						6.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Manutenção Industrial	2	2	1	5	80	Planeamento, Controlo e Gestão de Qualidade	2	2		4	64
Órgãos de Máquinas	2	2	1	5	80	Servomecanismos (Processamento de Sinais)	2	2		4	64
Comandos Eléctricos, Micro Controlo e Processadores	2	2		4	64	Segurança e Higiene de Trabalho	1	2		3	48
Climatização e Frio Industrial	2	2	1	5	80	Estágio Curricular		4	6	10	160
Produção, Transporte e Distribuição de Energia	2	2		4	64	Projecto Final (Trabalho de Fim de Curso)	3	3		6	96
Organização e Gestão Industrial	2	2		4	64						
Subtotal de horas	12	12	3	27	432	Subtotal de horas	8	13	6	27	432
Total Anual de horas 864											

Total de Horas Lectivas	2592
--------------------------------	-------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	1104	43%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1088	42%
P	Horas Práticas	400	15%
HS	Horas Semanais	2592	100%
HSem	Horas Semestrais	2592	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.